

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

LEI N° 2074, DE 23 DE ABRIL DE 2009. PUBLICADA NO DOE N° 1230, DE 24.04.09

Altera a Lei n° 222, de 25 de janeiro de 1989, que dispõe sobre as taxas estaduais

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passam a vigorar com as seguintes redações os itens 4 e 9 da Tabela "A" da Lei 222, de 25 de janeiro de 1989, que dispõe sobre as taxas estaduais:

04	Petições ou requerimentos dirigidos a autoridades administrativas	0,5
	estaduais, salvo se o serviço solicitado estiver sujeito ao pagamento de	
	Taxa, exceto nos casos de interposição de defesa ou recurso contra	
	decisões exaradas no Processo Administrativo Tributário – PAT,	
	decorrente de lavratura de Auto de Infração	

09	Certidão Negativa de Débitos Fiscais, exceto quando extraída via	1,0
	internet pelo próprio contribuinte	

Art. 2º Fica acrescentado o item 30 na Tabela "A" da Lei 222 de 1989 com a seguinte redação:

30 Cópias reprográficas – por folha 0,01

Art. 3º Fica revogado o item 17 da Tabela "A" da Lei 222, de 1989.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de abril de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL Governador